



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA
CASA SEVERINO JEREMIAS DA TRINDADE

Rua Anitino Batista, s/n – Centro – Algodão de Jandaíra – PB.

CNPJ: 02.310.717/0001-65

FOLHA DE AUTÓGRAFO DOS VEREADORES QUE PARTICIPARAM DA
VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 011/2023, ALTERA O ARTIGO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº002 DESTE MUNICIPIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

FAVORÁVEIS

COTRARIO

<u>Stalcy de Azevedo</u>	_____
<u>João de Deus Ferraz Silva</u>	_____
<u>João Amândeo dos Santos</u>	_____
<u>Maria Aparecida de Mendonça</u>	_____
<u>Roberto Mello de Azevedo</u>	_____
<u>Leonardo da Silva Barbosa</u>	_____
<u>João de Deus dos Santos</u>	_____
_____	_____

NÚMERO DE VOTANTES 07

NÚMERO DE FAVORÁVEIS 07

NÚMERO DE CONTRARIOS 00

NÚMERO DE ABSTENÇÕES 00

Algodão de Jandaíra /PB 29 de maio de 2023



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra
Rua Francisco Braga, S/N, Centro – Algodão de Jandaíra – PB
CNPJ: 01.612.471/0001-13

Câmara Municipal de Algodão de Jandaíra

APROVADO POR: Ve Laminio PE

PRESIDENTE: Jose Azevedo dos Santos

1º SECRETARIO: Salvador de Lencastre

2º SECRETARIO: João Manoel dos Santos

Algodão de Jandaíra, em: 29/05/2023

APROVADO

PROJETO DE LEI N° 011, de 17 de Maio de 2023

**Altera Artigo da Lei
Complementar n° 002/2023
deste Município, e dá outras
providências.**

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a alterar o **artigo 233 da Lei Complementar n° 002/2023** que trata do TÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS, que instituiu o Novo Código Tributário do Município.

Art. 2° "O Art. 233 passará a ter a seguinte redação: Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2024, devendo ser observado, entretanto, o disposto no art. 150, III, "b" e "c" da Constituição Federal de 1988".

Art. 3° - Permanece inalteradas os demais artigos da referida Lei.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Algodão de Jandaíra em 17 de maio de 2023.


HUMBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra
Rua: Francisco Braga, S/N, Centro – Algodão de Jandaíra –PB
CNPJ Nº 01.612.471/0001-13

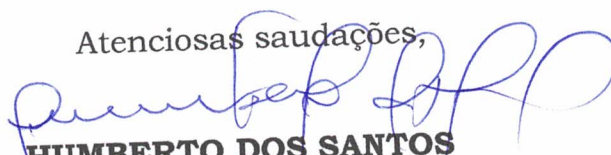
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as),

Pelo presente, na observância das disposições regimentais, encaminho para análise de Vossas Senhorias, este Projeto de Lei que altera o artigo 233 da Lei Complementar nº 002/2023 do novo Código Tributário do Município de Algodão de Jandaíra/PB, recentemente aprovado por essa Casa legislativa, tendo em vista a mencionada Lei entrar em vigor só a partir de 01 de Janeiro de 2024, o que deixou de ser inserido no projeto de lei complementar nº 004/2022.

A partir destas considerações, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa, aguardando breve tramitação legislativa e a necessária aprovação da matéria.

Atenciosas saudações,


HUMBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Câmara Municipal de Algodão de Jandaíra – PB.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.
PARECER CONJUNTO DO PROJETO DE LEI Nº
011/2023.**

Ilmo. Srs. Vereadores **LEANDRO DA SILVA BARBOSA** e **RODRIGO DA SILVA LUNA**
Relatores e Membros da Comissão de Justiça e Redação e de Finanças e
Orçamento, respectivamente.

Pelo presente, temos a honra de apresentar o parecer
conjunto do Projeto de Lei nº 011/2023, que Altera o artigo da lei
Complementar nº 002/2023 deste município, e dá outras providências.

É O RELATÓRIO

Enviado a esta Casa o Projeto de Lei nº 011/2023, busca
o Poder Executivo, alterar artigo do Novo Código Tributário Municipal
(Lei nº 002/2023) e alterar a data de entrada em vigor, que passará
para 01 de janeiro de 2024.

É O PARECER

Inicialmente, devemos destacar, que as duas Comissões
no dia 25 de maio de 2023, se reuniram para discutir o presente Projeto
de Lei.

Que após algumas discussões sobre o tema proposto,
chegamos à conclusão da necessidade de aprovação do presente projeto
sem alterações, pois, da forma que foi apresentado, o artigo alterado
representa a necessidade de adequação às novas realidades do
município.

Que o referido Projeto de Lei, encontra-se com boa
técnica legislativa, não ferindo o que determina a Lei Orgânica
Municipal nem o Regimento Interno desta Casa

Que o presente Projeto de Lei está dentro dos limites
estabelecidos pela Constituição Federal.

Que todos os artigos que compõe o presente Projeto de
Lei, atendem as normas constitucionais e demais legislações
(Estaduais, Municipais).



ESTADO DA PARAÍBA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Câmara Municipal de Algodão de Jandaíra – PB.

Após verificar e estudar atentamente o referido Projeto de Lei, chega-se à conclusão que se faz necessário a aprovação do mesmo, na sua totalidade.

Diante do Exposto, somos pela aprovação em sua totalidade do referido projeto de lei.

Sem mais para o momento, apresento o nosso parecer.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Leandro da Silva Barbosa
LEANDRO DA SILVA BARBOSA.
Presidente/Relator.

A favor () Contrário

José Armano dos Santos
JOSÉ ARMANO DOS SANTOS.
Membro.

A favor () Contrário

José Humberto Ferreira da Silva
JOSÉ HUMBERTO FERREIRA DA SILVA.
Membro.

A favor () Contrário

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Rodrigo da Silva Luna
RODRIGO DA SILVA LUNA.
Presidente/Relator.

A favor () Contrário

Roberto Rivelino M. Coelho
ROBERTO RIVELINO M. COELHO.
Membro.

A favor () Contrário

Iraildo Santos de Oliveira
IRAILDO SANTOS DE OLIVEIRA.
Membro.

A favor () Contrário

O projeto de Lei nº 011/2023, foi _____ pela Comissão de Justiça e Redação e pela Comissão de Finanças da Casa de Severino Jeremias da Trindade. Algodão de Jandaíra, em ___ de _____ de 2023.

Leandro da Silva Barbosa
LEANDRO DA SILVA BARBOSA.
Relator.

Rodrigo da Silva Luna
RODRIGO DA SILVA LUNA.
Relator.